

**PROCESSO Nº 21.432/2023 – TJ/MA**  
**TERMO Nº 0059/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA)**, CNPJ nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307 – Centro, CEP 65020-560, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS AURÉLIO ALVES DE FREITAS**, Presidente da CAEMA, de comum acordo, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Resolução – GP nº 552019, e pelo art. 184 da Lei 14.133/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** da servidora concursada do quadro funcional da **CAEMA**, no cargo de assistente social, **Célia Regiane Coelho Maciel**, Matrícula 44825, Lotação GEPEA, com ônus ressarcido para o órgão **CEDENTE**, com as seguintes atribuições, junto ao Comitê de Diversidade deste TJMA:

- a) elaborar relatórios e projetos em assuntos de sua área de especialização;
- b) supervisionar a tramitação de processos, documentos, memorandos, ofícios, portarias, etc.;
- c) solicitar recursos, em geral, necessários à execução das atividades, tais como materiais de expediente, equipamentos, servidores, etc.;
- d) supervisionar a execução e o controle das atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas do Poder Judiciário, tais como tarefas preparatórias de matérias e o estabelecimento de ações de apoio à imprensa, rádio e televisão;
- e) monitorar a agenda dos Juízes Coordenadores e da Ouvidora dos Povos Indígenas, assegurando o cumprimento de horários de reuniões, audiências, compromissos externos, etc.;

f) elaborar minutas de documentos e expedientes em geral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **2.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:**

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todos gêneros verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.
- d) A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

### **2.2. Compete, especificamente, ao CEDENTE:**

- a) Encaminhar a Portaria colocando a servidora cedida à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus ressarcido para o órgão **CEDENTE**;
- b) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade o ressarcimento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida;
- c) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida, independentemente de dolo ou culpa;
- d) Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

### **2.3. Compete, especificamente, ao CESSIONÁRIO:**

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- b) Zelar para que a servidora cedida cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CESSIONÁRIO**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- d) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pela servidora cedida esteja em conformidade com o disposto neste Termo;
- e) Manter controle das alterações registradas na frequência da servidora cedida, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

f) O **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão da servidora cedida, conforme Resolução – GP nº 552019;

g) O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não seja o Comitê de Diversidade deste TJMA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

4.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados através de Portaria específica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE**

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJMA.

8.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigado a comunicar ao TJMA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n° 14.133/2021, da Resolução – GP n° 552019 e as demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Este TRIBUNAL providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.08.14 17:46:26 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MARCOS AURELIO  
ALVES FREITAS:  
47136715334

Assinado digitalmente por: MARCOS AURELIO ALVES  
FREITAS:47136715334  
ND: CN = MARCOS AURELIO ALVES FREITAS:  
47136715334 C = BR O = ICP-Brasil OU = AC SOLUTI  
Multipla v5, 29163170000179, Presencial, Certificado PF A3  
Data: 2023.08.09 11:03:06 -03'00'

**MARCOS AURÉLIO ALVES DE FREITAS**  
Presidente da CAEMA  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]